

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA 21/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Aplicação do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e do art. 1º da Resolução nº 22.547, de 27 de março de 1998.

Interessado: COGEP-MC

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo iniciado no Ministério das Comunicações-MC o qual, por meio do Ofício nº 6849/2015 encaminha para conhecimento e avaliação desta Secretaria de Gestão Pública-SEGEP a Nota Técnica nº4491/2015/SEI-MC, que avaliou a aplicação do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 à situação em que servidor tenha recebido duas convocações da Justiça Eleitoral para prestação de serviço eleitoral vinculado às eleições, no mesmo dia.

2. Sobre a matéria, tem esta Secretaria de Gestão Pública que a dispensa em dobro pelos dias de serviços eleitorais prestados, de que trata o artigo 98 da Lei nº 9.504, de 1997, corresponde a **cada dia** de colaboração com a Justiça Eleitoral, independente da existência de mais de uma convocação para o mesmo dia.

ANÁLISE

3. Relata-se, sucintamente, que a consulta em tela originou-se de pedido administrativo de servidor que recebeu duas convocações para prestação de serviços eleitorais diversos para o mesmo dia e pretende a compensação correspondente a dois dias por cada convocação pela Justiça Eleitoral, o que suscitou dúvidas por parte da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas acerca da correta interpretação do artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

4. De início, a nosso ver a questão posta à análise é muito simples, e somente permite, em apreço à razoabilidade e à legalidade, **uma única interpretação no âmbito das relações públicas de trabalho.**

5. De fato, a razão de ser da dispensa ao trabalhador que colaborar com a Justiça Eleitoral tem suas raízes na importantíssima função dessa Justiça especializada para a concretude da Democracia, de modo que a convocação para a prestação de serviços eleitorais, ainda que obrigatória, é compensada com uma dispensa remunerada do trabalho, como forma de estimular o civismo.

6. Deste modo, ainda que a convocação, ou mesmo as convocações, advenham de unidades de Zonas Eleitorais distintas, se ocorrerem dentro do mesmo lapso temporal de um dia, dará ensejo somente aos dois dias de dispensa remunerada que a lei garantiu, a teor do que dispõe o artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que por elucidativo, abaixo se transcreve:

Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos **dias de convocação**.

7. Esse também é o entendimento que se extrai da Resolução nº 22.747, de 27 de março de 2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, com instruções para aplicação específica do referenciado artigo no âmbito público e privado, especificamente o artigo 1º e seus incisos[1].

8. A Resolução em tela prevê ainda, em seu artigo 2º, que o direito à fruição do descanso remunerado pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, é oponível somente à parte com a qual o eleitor mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício, limitando-se à vigência do vínculo.

9. Ou seja, se o eleitor convocado para prestação de serviços eleitorais ao tempo da convocação não era servidor público não poderá usufruir da dispensa remunerada após o estabelecimento do seu vínculo com a Administração Pública, pois o direito em tela somente é oponível à parte com a qual se mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício, com limitação à vigência do vínculo.

10. Dessa feita, em atenção ao princípio da legalidade, ao qual a Administração encontra-se adstrita, e às orientações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, a dispensa em dobro a que os servidores que prestaram serviços à Justiça Eleitoral fazem jus, corresponde a cada dia de colaboração, independentemente se recebeu mais de uma convocação no mesmo dia, posto que entendimento diverso, além de desvirtuar o objetivo da lei, configuraria inequívoca fragilização aos princípios da razoabilidade, moralidade e legalidade, já que permitiria a dispensa e, conseqüentemente, a remuneração, pelo dobro de dias que o legislador determinou, tão somente porque o trabalhador recebeu mais de uma convocação no mesmo dia.

À deliberação do Senhor Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal

Brasília, 26 de junho de 2015.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

Aprovo integralmente. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 26 de junho de 2015.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de pessoal

[1] Art. 1º Os eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos **dias de convocação**. (Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.9.97).

§ 1º O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas;

- Lei nº 8.868/1994, art. 15: "Os servidores públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, quando convocados para compor as mesas receptoras de votos ou juntas apuradoras nos pleitos eleitorais, terão, mediante declaração do respectivo juiz eleitoral, direito a ausentar-se do serviço em suas repartições, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral".

§ 2º **A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos** que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (Res.-TSE nº 22.424, de 26 de setembro de 2006);